



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 030 /2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015, CRIANDO O EMPREGO DE GESTOR DE MANUTENÇÃO HIDROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e, ele **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:

Art. 1.º - Fica criado dentro do Quadro de Empregos e Salários deste Município, o cargo de provimento comissionado de **GESTOR DE MANUTENÇÃO HIDROVIÁRIO**, 01 (uma) vaga para a Sede, previsto no 5.º, I, da Lei Complementar n.º 001/2015, nos seguintes termos:

Cargo: GESTOR DE MANUTENÇÃO HIDROVIÁRIO – CBO/MTE: 1427-05

Carga horária de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições: Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao transporte hidroviário e às operações de travessia por balsas, assegurando eficiência, regularidade e segurança na prestação do serviço; Gerenciar a manutenção preventiva e corretiva das balsas, motores, equipamentos de bordo e demais estruturas operacionais, elaborando cronogramas, controlando prazos e garantindo a execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis; Inspeccionar periodicamente o estado de conservação das embarcações, flutuantes, atracadouros e demais componentes da infraestrutura hidroviária, adotando providências imediatas para sanar riscos ou compromissos à navegação e à segurança dos usuários; Programar e acompanhar a aquisição de peças, materiais, insumos e serviços especializados necessários à manutenção das balsas e da estrutura hidroviária, realizando levantamentos técnicos, especificações, solicitações de compra e controle de estoque; Controlar contratos, ordens de serviço e execuções de manutenção, acompanhando fornecedores, validando entregas, medindo serviços prestados

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

e garantindo conformidade com o orçamento público e a legislação vigente; Desenvolver e implementar planos estratégicos e operacionais voltados ao aprimoramento do transporte hidroviário municipal, propondo melhorias, modernizações e inovações técnicas para o setor; Coordenar obras, projetos e serviços relacionados à infraestrutura hidroviária, atuando junto às equipes técnicas, engenheiros, empresas contratadas e demais órgãos envolvidos; Assegurar que todas as operações estejam em conformidade com normas da Marinha do Brasil, legislações ambientais e regras de segurança da navegação; Gerenciar a comunicação institucional com usuários, comunidades, autoridades governamentais, órgãos reguladores e demais partes interessadas, prestando informações, resolvendo demandas e articulando ações intersetoriais; Monitorar indicadores de desempenho das operações hidroviárias, avaliando produtividade, consumo de combustível, custos de manutenção, disponibilidade das embarcações e eficiência das travessias; Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre o funcionamento, manutenção e desempenho das balsas, subsidiando decisões da administração municipal; Promover treinamentos e orientações às equipes envolvidas na operação e manutenção das balsas, visando padronização, segurança e melhoria contínua dos processos; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

Requisitos: Ensino superior completo, com conhecimento básicos de informática.

Vencimento Básico Mensal: R\$ 4.814,54 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 28 de novembro de 2025.



**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2025.

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade criar o cargo em comissão de Gestor de Manutenção Hidroviário, no âmbito do Quadro de Empregos e Salários da Administração Municipal, previsto na Lei Complementar n.º 001/2015.

A criação deste cargo decorre da assunção integral, pelo Município de Delfinópolis, das responsabilidades pela operação, administração, manutenção preventiva e corretiva das embarcações utilizadas nas travessias aquaviárias, conforme estabelecido no Termo de Quitação e Assunção de Obrigações firmado entre o Município, o Estado de Minas Gerais e a Eletrobras.

Por esse Termo, foram rescindidos todos os convênios anteriores firmados com a antiga Furnas, passando o Município a responder diretamente pela execução e continuidade da travessia, bem como pela conservação e operação das embarcações doadas entre elas as balsas Rio Grande IV e São João Batista da Glória e os rebocadores Nossa Senhora dos Navegantes VII e X.

Adicionalmente, o Município celebrou com o Estado de Minas Gerais, por meio da SEINFRA, Convênio de Cooperação para delegação da exploração do serviço de transporte aquaviário intermunicipal entre Delfinópolis e Cássia, assumindo rigorosas obrigações operacionais, administrativas, técnicas e de segurança.

Destaca-se que o Município assumiu tais responsabilidades justamente para viabilizar que a Eletrobras repassasse ao Estado de Minas Gerais os recursos financeiros destinados à construção da ponte no município de Delfinópolis.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Tal medida foi condição essencial para que o Estado pudesse receber os valores previstos e dar andamento ao projeto de infraestrutura tão aguardado pela população local.

Assim, o conjunto de obrigações assumidas tanto no Termo de Quitação quanto no Convênio de Cooperação amplia significativamente a complexidade da gestão hidroviária municipal, impondo ao Município deveres contínuos de fiscalização, controle técnico, manutenção, certificação marítima e operação segura das embarcações.

Nesse contexto, torna-se indispensável a criação do cargo de Gestor de Manutenção Hidroviário, profissional que será responsável por coordenar, supervisionar e garantir o cumprimento das exigências legais, operacionais e de segurança vinculadas às travessias aquaviárias, assegurando a adequada prestação do serviço público e a preservação do patrimônio recentemente incorporado.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a relevância social e econômica da travessia e a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos Nobres Vereadores.

Delfinópolis, 28 de novembro de 2025.



**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PEDIDO DE URGÊNCIA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora.**

Saudamos novamente os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o pedido de urgência do Projeto de Lei que **CRIA O EMPREGO DE GESTOR DE MANUTENÇÃO HIDROVIÁRIO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015 (LEI DE ATRIBUIÇÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que referido projeto seja tramitado no regime de urgência/relevante interesse público, conforme dispõe o artigo 89, § 1.º da Lei Orgânica Municipal, em razão da obrigatoriedade do gerenciamento e das manutenções das embarcações por parte do Município.

Delfinópolis, 28 de novembro de 2025.


**PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015, CRIANDO O EMPREGO DE GESTOR DE MANUTENÇÃO HIDROVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento da despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, para que possa cobrir os gastos em 2025, para não comprometer as metas do PPA

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

A correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhado de:

I - Estimativa de impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;"

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o qual foi apresentado conforme segue:

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Memória de Cálculo Anual:

Ano	Valor Base	13° + 1/3 de Férias	Patronal	Impacto
2025	5.564,54	534,95	1.184,38	7.283,87
2026	69.374,33	6.708,26	17.535,39	93.617,98
2027	71.789,30	6.976,59	21.027,44	99.793,33

Nota 1. O gasto projetado para 2025 considera um mês

Nota 2. A inflação projetada para 2026 é 4,50% e para 2027 é 4,00%

De acordo com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, temos:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO/2025	17.500.000,00	18.100.000,00	18.730.000,00
2. Criação cargo de Coordenador Municipal de Centro de Convivência - CECO I	7.283,87	93.617,98	99.793,33
3. Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,04162%	0,51723%	0,53280%

Fonte: Lei Municipal nº 2.604/2024, de 18 de dezembro de 2024.

O impacto orçamentário financeiro será 0,04162% no orçamento de 2025, considerando um mês de gasto com pessoal e encargos sociais, essas despesas serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Delfinópolis.

Os percentuais apresentados para 2026 e 2027 demonstram os impactos projetados para a LDO e alcançam 0,51723% e 0,53280% respectivamente por compreenderem todo o exercício.

Memória de Cálculo Orçamentário-Financeiro:

O quadro abaixo, demonstra as informações da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Delfinópolis realizada até outubro de 2025, projetando os gastos até dezembro de 2025, incluindo a criação de cargo mencionada no impacto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Órgão	SITUAÇÃO PROPOSTA - 2025	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos até outubro	Total dos Gastos até 31/12/2025
Prefeitura	A) Despesa Total Com Pessoal e Encargos Sociais	2.416.108,78	24.161.087,79	31.409.414,13
	B) Criação do cargo de Gestor Hidroviário	7.283,87	-	7.283,87
TOTAL		2.423.392,64	24.161.087,79	31.416.697,99

As despesas decorrentes da criação de cargo em apreço encontram-se previstas na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, sendo que essas alterações e os valores não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LDO para 2025, a Lei nº 2.604/2024, bem como nos dois exercícios subsequentes, o qual poderão ser compensadas com o equilíbrio entre a redução de outras despesas de caráter continuado, com o incremento de receitas e com os devidos ajustes no decorrer da execução.

Memória de Cálculo Orçamentário-Financeiro-Fiscal:

Despesa com Pessoal diante da Lei de Responsabilidade Fiscal encerrado em 31 de agosto de 2025.

1- Rec. Corrente Líquida do Município - Executivo Data-Base 31/08/2025	65.138.982,48
2- Despesa Total com Pessoal - Executivo Data-Base 31/08/2025	29.644.135,90
3- Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
4- Despesa Total com Pessoal – DTP Percentual = 2/1	45,51%

Observa-se no quadro acima que as despesas com pessoal do Executivo executadas até 31 de agosto de 2025 alcançaram o percentual de **45,51%**, o qual, encontra-se abaixo do limite de alerta estabelecido no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Projeção da Despesa com Pessoal diante da Lei de Responsabilidade Fiscal para 31 de dezembro de 2025, inclusos os gastos deste Projeto de Lei.

1- Rec. Corrente Líquida do Município - Executivo PROJEÇÃO 31/12/2025	71.204.403,35
2- Despesa Total com Pessoal - Executivo PROJEÇÃO 31/12/2025	31.409.414,13
3- Despesa criação cargo de Coordenador Municipal de Centro de Convivência - CECO I	5.058,52
4- Despesa de criação do cargo de Gestor Hidroviário	7.283,87
5- Despesa Total com Pessoal - Executivo	31.421.756,51
6- Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
7- Despesa Total com Pessoal – DTP Percentual = 2/1	44,13%

Observa-se no quadro acima que as despesas com pessoal do Executivo, projetadas até dezembro de 2025, alcançaram o percentual de **44,13%**, o qual, encontra-se abaixo do limite de alerta estabelecido no inciso II do §1º do art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Conclusão:

A estimativa de impacto-orçamentário-financeiro no que se refere às despesas decorrentes da criação do cargo de Gestor de Manutenção Hidroviário, não irão refletir significativamente nas metas fiscais definidas na Lei Municipal nº 2.604/2024, de 18 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2025.

Fazendo o comparativo da estimativa de gastos com Pessoal do Poder Executivo até o mês de agosto de 2025, último Relatório de Gestão Fiscal - RGF vigente, com a estimativa evidenciada até dezembro de 2025, considerando a criação do cargo de Gestor de Manutenção Hidroviário, e caso venha a se confirmar a realização da Receita Corrente Líquida Ajustada até dezembro de 2025, o incremento dessa despesa ainda ficará abaixo do que realizado até então, conforme se apura dos quadros acima.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Diante das informações acima, os novos gastos gerados com a criação do cargo de Gestor de Manutenção Hidroviário não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2025, haja vista que a previsão orçamentária de despesas correntes para pessoal e encargos sociais, juntamente com abertura de créditos adicionais, e com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal suportarão os desembolsos no exercício e nos futuros serão incluídos nos seus respectivos projetos orçamentários.

Delfinópolis (MG), 03 de dezembro de 2025.

PEDRO PAULO PINTO

Prefeito do Município de Delfinópolis

BEATRIZ SERRAT DE ATAÍDE FARIA

Chefe da Divisão De Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, não compromete as metas de resultados fiscais, orçamentárias e financeiras na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, sendo compatível com as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, que as novas despesas decorrentes deste projeto serão suportadas pelas dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025 e com a inclusão nos exercícios seguintes.

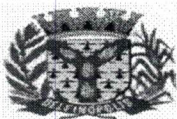
E por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

Delfinópolis (MG), 03 de dezembro de 2025.



PEDRO PAULO PINTO

Prefeito do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

RELATÓRIO DE GASTOS PARA CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO COMISSIONADO

EMPREGO: GESTOR DE MANUTENÇÃO HIDROVIÁRIO

DESCRIÇÃO DE PROVENTOS (TRIBUTADOS)	REF.	VALORES 2025	REF.	VALORES 2026 - 4,5%	REF.	VALORES 2027 - 4%
Salário base	1	R\$ 4.814,54	1,000	R\$ 5.031,19	1	R\$ 5.232,44
SUB-TOTAL		R\$ 4.814,54		R\$ 5.031,19		R\$ 5.232,44

DESCRIÇÃO DE PROVENTOS (NÃO TRIBUTADOS)	REF.	VALORES	REF.	VALORES	REF.	VALORES
Auxílio alimentação	1	R\$ 750,00	1,00	R\$ 750,00	1	R\$ 750,00
SUB-TOTAL		R\$ 750,00		R\$ 750,00		R\$ 750,00

TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 5.564,54		R\$ 5.781,19		R\$ 5.982,44
DIFERENÇA PROVENTOS MENSAIS						

ADICIONAIS TRABALHISTAS	REF.	VALORES	REF.	VALORES	REF.	VALORES
13º Salário	1/12	R\$ 401,21	1/12	R\$ 419,27	1/12	R\$ 436,04
1/3 de Férias	1/3	R\$ 133,74	1/3	R\$ 139,76	1/3	R\$ 145,35
TOTAL DE ADICIONAIS		R\$ 534,95		R\$ 559,02		R\$ 581,38

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	REF.	VALORES	REF.	VALORES	REF.	VALORES
INSS Patronal - 12% (proventos)	12%	R\$ 577,74	16%	R\$ 804,99	20%	R\$ 1.046,49
Sat/Fat - 2,14% (proventos)	2,14%	R\$ 103,03	2,14%	R\$ 107,67	2,14%	R\$ 111,97
FGTS - 8% (proventos)	8%	R\$ 385,16	8%	R\$ 402,50	8%	R\$ 418,60
INSS Patronal - 12% (1/3 férias e 13º salário)	12%	R\$ 64,19	16%	R\$ 89,44	20%	R\$ 116,28
Sat/Fat - 2,14% (férias e 13º salário)	2,14%	R\$ 11,45	2,14%	R\$ 11,96	2,14%	R\$ 12,44
FGTS - 8% (1/3 férias e 13º salário)	8%	R\$ 42,80	8%	R\$ 44,72	8%	R\$ 46,51
TOTAL DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 1.184,38		R\$ 1.461,28		R\$ 1.752,29

TOTAL ESTIMADO DE GASTOS	MENSAL	R\$ 7.283,87	MENSAL	R\$ 7.801,50	MENSAL	R\$ 8.316,11
TOTAL ESTIMADO DE GASTOS	1 MES	R\$ 7.283,87	12 MESES	R\$ 93.617,98	12 MESES	R\$ 99.793,33

Delfinópolis, 03 de dezembro de 2025.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Superintendência Central de Estruturação de Projetos

Termo 1 - SEINFRA/SEP

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

TERMO DE QUITAÇÃO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Que celebram CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS (“ELETROBRAS”), neste ato representada pelo seu Presidente, Ivan de Souza Monteiro, inscrito sob o CPF nº 667.444.077-91 e Carteira de Identidade nº 04.834.564-9 DIC/RJ; o ESTADO DE MINAS GERAIS (“ESTADO”), por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA (“SEINFRA”), representada pelo Secretário de Estado PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº 069.734.746-08 e Carteira de Identidade nº 4.389.771, PC/DF; o MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, PEDRO PAULO PINTO, inscrito sob o CPF nº 700.438.766-68 e Carteira de Identidade nº M-7.726.299; o MUNICÍPIO DE CÁSSIA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DONIZETE VILELA, inscrito sob o CPF nº 438.749.166-34 e Carteira de Identidade nº MG 24.244-10 SSP/MG; o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MARCELO RODRIGUES DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 730.835.426-15 e Carteira de Identidade nº M-8.791.861; o MUNICÍPIO DE GUAPÉ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, PEDRO LUIS SIMÕES, inscrito sob o CPF nº 799.666.086-72 e Carteira de Identidade nº M6600823; o MUNICÍPIO DE CRISTAIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CELIO ELIAS PIRES, inscrito sob o CPF nº 489.773.066-04 e Carteira de Identidade nº M30.044-32; o MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FILIPE CARDOSO CARIELO, inscrito sob o CPF nº 083.857.846-24 e Carteira de Identidade nº 13.015.159; o MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SAMUEL AZEVEDO MARINHO, inscrito sob o CPF nº 700.126.956-53 e Carteira de Identidade nº M5173867; o MUNICÍPIO DE ALFENAS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO, inscrito sob o CPF nº 069.451.326-17 e Carteira de Identidade nº MG-12.792.605; o MUNICÍPIO DE FAMA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE ELLER DE SOUZA, inscrito sob o CPF nº 109.202.926-58 e Carteira de Identidade nº MG-17.412.575 SSP/MG; o MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, MIRO LUCIO PEREIRA, inscrito sob o CPF nº 119.349.428-12 e Carteira de Identidade nº SP 20.779.370-0; MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO, inscrito sob o CPF nº 024.610.966-19 e Carteira de Identidade nº MG-7.404.604 SSP/MG; MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, NATAL DONIZETTI CADORINI, inscrito sob o CPF nº 001.776.438-62 e Carteira de Identidade nº MG139.446-27; o MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIS CARLOS DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 779.223.106-25 e Carteira de Identidade nº M5078282 SSP/MG; e o MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ADALBERTO RIBEIRO LOPES, inscrito sob o CPF nº 617.800.656-04 e Carteira de Identidade nº MG 3996146; o MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ELIAS NATAL LIMA DE MENEZES, inscrito sob o CPF nº 092.351.356-64 e Carteira de Identidade nº MG 21886445,

CONSIDERANDO

Que, em 1º de julho de 2024, ocorreu a incorporação de FURNAS Centrais Elétricas S.A., sendo absorvida pela ELETROBRAS, que lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações;

Que, por força de dispositivo constitucional, o serviço público de transporte coletivo, seja rodoviário, ferroviário ou aquaviário, tem, como titular, um dos entes da Administração Pública Direta, sendo certo que a definição da competência se dará por meio do alcance territorial (Art. 30, V c/c art. 25, §1º e §3º c/c art. 21, XII, ‘d’ e ‘e’, da CRFB/1988);

Que toda atuação da ELETROBRAS nos reservatórios artificiais do Estado de Minas Gerais, incluindo os convênios firmados e periodicamente prorrogados com os MUNICÍPIOS referentes à mobilidade urbana, teve, como propósito, contribuir, de forma voluntária, para a melhoria das condições do transporte aquaviário na região onde possui seus negócios, com foco no bem-estar social das comunidades do entorno dos reservatórios de seus empreendimentos;

Que a responsabilidade pela prestação e manutenção do serviço público de transporte coletivo realizado por meio de balsas cabe ao poder público, não havendo qualquer obrigação da ELETROBRAS nesse sentido, inclusive no que tange à concessão, mas tão somente um ato de liberalidade;

Que, por meio de instrumentos jurídicos, celebrados com os MUNICÍPIOS, a ELETROBRAS disponibilizou embarcações autopropelidas para a realização de travessias ao longo dos reservatórios;

Que a operação, administração e manutenção dessas embarcações ocorre por meio de Convênios/Acordos de Cooperação Técnica, celebrados de forma cooperativa pela ELETROBRAS com os MUNICÍPIOS, que são responsáveis pela administração (controle, conservação e guarda de todo e qualquer material e equipamento estivo na embarcação), operação (capacitar e fazer a gestão da tripulação responsável pela condução) e manutenção operativa (troca dos óleos e filtros dos equipamentos dos sistemas de propulsão, engraxamento de eixos dos sistemas de propulsão e de governo das embarcações, reaperto e substituição de pequenas peças, reavivamentos de pinturas, limpeza geral dos tanques e convés) das embarcações, enquanto a ELETROBRAS é responsável pela manutenção corretiva, reforma e troca de equipamentos obsoletos ou danificados;

Que, no âmbito da responsabilidade social, em junho/2021, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica entre ELETROBRAS e o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais – SEINFRA-MG, que tem como objeto a cooperação técnica entre os parceiros visando a elaboração de estudos de viabilidade da estruturação de projeto de delegação para fins de execução de serviço público destinado à implantação, gestão, operação e manutenção do transporte coletivo de passageiros, no modal aquaviário por balsa, para os municípios do Lago de Furnas;

Que a ELETROBRAS firmou em 10/07/2025, o Termo de Transação e Compromisso com o Estado de Minas Gerais nº 18/2025 (117992898) que, entre outros pontos, atribuiu à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA o compromisso de viabilizar a operação destinada à prestação de serviços de transporte intermunicipal aquaviário, para as travessias nos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas (“UHE Furnas”) e Mascarenhas de Moraes (“UHE Mascarenhas de Moraes”);

Que, no âmbito do acordo, a ELETROBRAS aportou recursos financeiros para viabilizar a operação destinada à prestação de serviços de transporte intermunicipal aquaviário, visando a conexão entre os municípios situados nas regiões do reservatório do Lago de Furnas e do reservatório de Marechal de Mascarenhas de Moraes;

Que o Estado de Minas Gerais, mediante o cumprimento das obrigações das PARTES, passará a prestar o serviço, de maneira indireta, de travessias intermunicipais nos reservatórios artificiais em referência, nos termos a ser definido em instrumento próprio a ser celebrado com cada município;

Que os municípios que possuem travessias intramunicipais passarão a prestar, ainda que indiretamente, a integralidade dos serviços relacionados às travessias intramunicipais nos reservatórios artificiais em referência;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Quitação, conforme as disposições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO DOS CONVÊNIOS E DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. As partes reconhecem, de comum acordo, a rescisão integral e irrevogável de todos os Convênios e Acordos de Cooperação Técnica firmados entre ELETROBRAS (antiga FURNAS) e os MUNICÍPIOS, a saber:

- 9000000794, celebrado em 12/02/2014, com o município de Cristais, para operação da travessia de Fernandes;
- 9000001077, celebrado em 22/02/2017, com o município de Três Pontas, para operação da travessia de Pontalete;
- 9000001406, celebrado em 24/07/2017, com o município de Carmo do Rio Claro, para operação das travessias de Itacy e Itapichê;
- 9000001407, celebrado em 24/07/2017, com o município de Alfenas, para operação das travessias de Harmonia;
- 9000001408, celebrado em 24/07/2017, com o município de Campo Belo, para operação da travessia de Mendes;
- 9000001409, celebrado em 24/07/2017, com o município de Fama, para operação da travessia de Fama;
- 9000001410, celebrado em 24/07/2017, com o município de Guapé, para operação das travessias de Araúna, Barreirinho e Penas;
- 9000001411, celebrado em 24/07/2017, com o município de Campo do Meio, para operação de Águas Verdes;
- 9000001067, celebrado em 01/09/2014, com o município de Delfinópolis, para a travessia de Delfinópolis.

CLÁUSULA 2ª – DA DOAÇÃO DOS BENS

2.1. A ELETROBRAS, por meio deste ato e observada a legislação pertinente, transfere os bens vinculados aos respectivos Convênios e Acordos de Cooperação Técnica da seguinte forma:

I - Ao município de Alfenas:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Fama	941-004685-8	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTOS - DESCRIÇÃO	ITENS
MANETE PARA COMANDO DE UM MOTOR/REVERSOR DE EMBARCAÇÃO	1
BUCHA DO TUNEL TELESCÓPICO COM REVESTIMENTO DE LATÃO, COMPARTIMENTO INTERNO DE NEOPRENE, DE 8" X 3" X 2"	1
CRUZETA	1
REVERSOR ZF 40	1

II - Ao município de Campo Belo:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Saliba	941-004692-1	1985	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTOS - DESCRIÇÃO	ITENS
FILTRO RACOR COM CABEÇOTE - UNIVERSAL	1
RÁDIO VHF MARÍTIMO HOMOLOGADO	1
ROTOR BOMBA D'ÁGUA DE 12 PÁS PARALELO - BOMBA D'ÁGUA	1
CRUZETA	1

III - Ao município de Campo do Meio:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
São Francisco III	941-004694-7	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	ITENS
BUCHA DO TUNEL TELESCÓPICO COM REVESTIMENTO DE LATÃO, COMPARTIMENTO INTERNO DE NEOPRENE, DE 8" X 3" X 2"	1
BOMBA HIDRÁULICA REDUTORA	1
ROTOR BOMBA D'ÁGUA DE 10 PÁS PARALELO - BOMBA D'ÁGUA - PARA MOTOR MWM D229 ASPIRADO 6C	2
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5
MOTOR MERCEDEZ BENZ 6 CC	1

IV - Ao município de Carmo do Rio Claro:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Águas Verdes	941-004684-0	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48
Itapichê	941-004689-1	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	ÁGUAS VERDES	ITAPICHÊ
FILTRO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE SUÇÃO	1	
MANETE PARA COMANDO DE UM MOTOR/REVERSOR DE EMBARCAÇÃO		1
BOMBA HIDRÁULICA REDUTORA	1	
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5	
MOTOR MWM 6 CC		1
LÂMPADAS SIMPLES	1	

V - Ao município de Cristais:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Fernandes	941-004686-6	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	ITENS
BUCHA CÔNICA HE2311 PARA ROLAMENTO, KG OU EQUIVALENTE	1
ROLAMENTO Nº 22311, KG OU EQUIVALENTE	1
BUCHA DO TUNEL TELESCÓPICO COM REVESTIMENTO DE LATÃO, COMPARTIMENTO INTERNO DE NEOPRENE, DE 8" X 3" X 2"	1
ROTOR BOMBA D'ÁGUA DE 10 PÁS PARALELO - BOMBA D'ÁGUA - PARA MOTOR MWM D229 ASPIRADO 6C	1
CRUZETA	1
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5
MOTOR MERCEDEZ BENZ 6 CC	1

VI - Ao município de Delfinópolis:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Rio Grande IV	941-014029-3	1990	149,80	4 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 130
São João Batista da Glória	941-010869-1	1983	80,30	4 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 91
Rebocador Nossa Senhora dos Navegantes VII	962-997158-5	2016	-	02 motores (Diesel de 260CV)	Rebocador, AB 18
Rebocador Nossa Senhora dos Navegantes X	962-998084-3	2019	-	2 motores (Diesel de 320CV)	Rebocador, AB 25

DESCRIÇÃO	RIO GRANDE IV	SÃO JOÃO BATISTA DA GLÓRIA	REBOCADOR NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES VII	REBOCADOR NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES X
BICOS INJETORES PARA MOTOR MWM D229 ASPIRADO 6C	6			
ACOPLAMENTO DE DISCO, ESTRIA GROSSA, REF 978008, VULCARDAN OU EQUIVALENTE - UNIVERSAL		1		
MANCAL NSM, Nº 615	1	1		
ROLAMENTO Nº 22315, KG OU EQUIVALENTE	1			
LUVAS CARDAN 1519 HLV 602 STHAL				1
FLANGE DO EIXO CARDAN MB 1519 HGF 614 STHAL (SOLDA)				1

FLANGE DE ORELHA MB 1519 HFL 603 STHAL				1
SEMI EIXO KOMBI (CONJ. HOMOCINÉTICO) - ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICO		1		
MANETE PARA COMANDO DE UM MOTOR/REVERSOR DE EMBARCAÇÃO			1	
APARELHO FLUTUANTE RÍGIDO - CAPACIDADE 20 PESSOAS	1			
COIFA CARDAN MERCEDES 1519	1	1		
PONTEIRA CARDAN 1519 RPT 618 STAHL				1
ROTOR BOMBA D'ÁGUA DE 12 PÁS PARALELO - BOMBA D'ÁGUA	1			
CABO DE COMANDO 15 MTS	1	1		
CABO DE COMANDO DE TRACÇÃO E COMPRESSÃO T/C DE 10,5 METROS		1		
BOMBA INJETORA	1			
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5	5		
COLETE SALVA VIDA TAMANHO P - CLASSE III		1		
MOTOR MWM 6 CC	1			
REVERSOR ZF 45		2		
LÂMPADAS SIMPLES	2	2	1	1
LUMINÁRIA BB	1			

VII - Ao município de Elói Mendes:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Delfinópolis	941-007672-2	1981	30,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 42

DESCRIÇÃO	DELFINÓPOLIS
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5
LÂMPADAS SIMPLES	2

VIII - Ao município de Fama:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Araúna	941-004683-1	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	ITENS
ROLAMENTO Nº 22315, KG OU EQUIVALENTE	1
LUVA CARDAN MB 1113 HLV 601 STHAL	1
BUCHA DO TUNEL TELESCÓPICO COM REVESTIMENTO DE LATÃO, COMPARTIMENTO INTERNO DE NEOPRENE, DE 8" X 3" X 2"	1

IX - Ao município de Guapé:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Harmonia	941-004687-4	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48
São Francisco I	941-011294-0	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48
Balsa Guapé	941-011294-0	1985	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

DESCRIÇÃO	HARMONIA	SÃO FRANCISCO I	GUAPÉ
SEMI EIXO KOMBI (CONJ. HOMOCINÉTICO) - ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICO		1	
APARELHO FLUTUANTE RÍGIDO - CAPACIDADE 20 PESSOAS	1		
BUCHA DO TUNEL TELESCÓPICO COM REVESTIMENTO DE LATÃO, COMPARTIMENTO INTERNO DE NEOPRENE, DE 8" X 3" X 2"		2	1
FILTRO RACOR COM CABEÇOTE - UNIVERSAL	1		
FILTRO DO SISTEMA HIDRÁULICO DE SUÇÃO			1
CABO DE COMANDO DE TRACÇÃO E COMPRESSÃO T/C DE 6,5 METROS		1	
CRUZETA	1		1
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5	5	5
MANCAL NSM, Nº 611			1
COMANDO HIDRÁULICO AUXILIAR SEM ALAVANCA PARA ACIONAMENTO DAS RAMPAS			1
LÂMPADAS SIMPLES			1

X - Ao município de Três Pontas:

Embarcação	Inscrição Marinha	Ano Construção	Capacidade Operacional (ton)	Tipo de Motor	Tipo de Embarcação
Pontalete	941-004691-2	1965	40,80	2 motores (Diesel de 115CV)	Ferry Boat, AB 48

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	ITENS
FLANGE DO EIXO CARDAN MB 1113 HGF 601 STHAL (SOLDA)	1
BUCHA DO TUNEL TELESÓPICO COM REVESTIMENTO DE LÁTÃO, COMPARTIMENTO INTERNO DE NEOPRENE, DE 8" X 3" X 2"	2
CABO DE COMANDO DE TRACÇÃO E COMPRESSÃO T/C DE 6,5 METROS	1
CRUZETA	1
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5
REVERSOR ZF 40	1

CLÁUSULA 3ª – DOS COMPROMISSOS DA ELETROBRAS

3.1. A ELETROBRAS ficará responsável por todas as despesas e formalidades necessárias à transferência das embarcações aos municípios, conforme bens descritos na Cláusula 2ª.

3.2. A ELETROBRAS se compromete a promover, em caráter irrevogável e irretratável, a sub-rogação, ou qualquer outra modalidade de transferência legalmente admitida, do Contrato de Manutenção Corretiva das Embarcações, para ente(s) a ser indicado(s) pelas prefeituras que compõem o presente acordo, desde que o(s) ente(s) demonstre(m) capacidade técnica, operacional e fiscalizatória para a integral execução das obrigações contratuais.

3.3. A ELETROBRAS aportará o saldo contratual remanescente atual de **R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais)**, em conta específica indicada pelas prefeituras que compõem o presente acordo.

3.3.1. A gestão e programação de desembolsos serão definidos em modelo de governança instituída pelas respectivas prefeituras que possuem travessias intermunicipais e intramunicipais.

3.3.2. O adimplemento das obrigações previstas nas subcláusulas 3.2 e 3.3 deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, observada a instituição da governança prevista no item 3.3.1.

CLÁUSULA 4ª – DOS COMPROMISSOS DOS MUNICÍPIOS NA ASSUNÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS EMBARCAÇÕES

4.1 Os municípios instituirão governança-para prestação de serviço público de forma conjunta, em especial, para a gestão do saldo contratual remanescente, previsto na Cláusula 3.3, e do respectivo instrumento contratual.

4.2. O(s) ente(s)-que receber(em) o valor mencionado na clausula 3.3 compromete(m)-se a assumir o contrato de manutenção corretiva das embarcações, transferido pela ELETROBRAS, juntamente com seu saldo remanescente, desonerando a ELETROBRAS de quaisquer obrigações em relação à manutenção corretiva das embarcações.

4.3. Caberá ao(s) ente(s)-responsável(eis) por receber o contrato de manutenção corretiva e o respectivo saldo transferidos pela ELETROBRAS, abrir conta para fins de uso exclusivo no cumprimento da presente transação, garantida a aplicação financeira de baixo risco que assegure, no mínimo, a atualização monetária do seu saldo, a ser gerida pelo(s) ente(s) mencionado(s) na clausula 3.3, destinada a dar suporte à gestão da operação e da manutenção corretiva das embarcações.

4.4. O(s) ente(s) deverá(ão) prestar contas mensalmente aos MUNICÍPIOS das despesas custeadas com os recursos previstos na Cláusula 3.3.

4.4.1. Os recursos mencionados na cláusula 3.3. deverão ser destinados, integralmente, para fins de cumprimento da Cláusula 3.3.

4.4.2. A assunção do Contrato de Manutenção Corretiva das embarcações prevista na cláusula 4.1 terá como duração o prazo remanescente do referido contrato.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO ÀS TRAVESSIAS

5.1. Os MUNICÍPIOS permanecerão responsáveis pela operação dos serviços de transporte aquaviário, podendo valer-se da governança criada e, ainda, de delegação a terceiros para a sua consecução.

Parágrafo único: o descumprimento de qualquer obrigação pelos MUNICÍPIOS não implicará na assunção, pela ELETROBRAS ou pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, do cumprimento dessa obrigação, nem acarretará ônus para a ELETROBRAS ou para o ESTADO DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA 6ª – DA DESONERAÇÃO DA ELETROBRAS

6.1. As Partes reconhecem que a ELETROBRAS, após a assinatura do presente Termo, não detém e não deterá qualquer obrigação presente ou futura relacionada ao transporte aquaviário nos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no Estado de Minas Gerais, à exceção das obrigações inscritas no Termo de Autocomposição nº 18/2025 e no presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DA RENÚNCIA A DIREITOS E AÇÕES

7.1. As Partes renunciam reciprocamente ao direito de propor medidas judiciais com fundamento nos convênios rescindidos, reconhecendo quitação total recíproca.

CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este instrumento é um título executivo extrajudicial, sendo o foro eleito o da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Termo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ivan de Souza Monteiro

Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - SEINFRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fábio Marques Florêncio

Prefeito

MUNICÍPIO DE ALFENAS

Adalberto Ribeiro Lopes

Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Samuel Azevedo Marinho

Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

Miro Lucio Pereira

Prefeito

MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS

Filipe Cardoso Carielo

Prefeito

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

Donizete Vilela

Prefeito

MUNICÍPIO DE CÁSSIA

Célio Elias Pires

Prefeito

MUNICÍPIO DE CRISTAIS

Pedro Paulo Pinto

Prefeito

MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS

Natal Donizetti Cadorini

Prefeito

MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Alexandre Eller de Souza

Prefeito

MUNICÍPIO DE FAMA

Pedro Luis Simões

Prefeito

MUNICÍPIO DE GUAPÉ

Elias Natal Lima de Menezes

Prefeito

MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito

MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

Marcelo Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Luis Carlos da Silva

Prefeito

MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS



Documento assinado eletronicamente por **Donizete Vilela, Prefeito Municipal**, em 06/08/2025, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NATAL DONIZETTI CADORINI, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Pereira De Moraes Filho, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Azevedo Marinho, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal**, em 12/08/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUISINHO SILVA registrado(a) civilmente como Luis Carlos Da Silva, Prefeito Municipal**, em 13/08/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119739746** e o código CRC **DB9175E8**.



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E PARCERIAS

Superintendência Central de Estruturação de Projetos

Processo nº 1300.01.0005515/2025-03

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS E O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, COM A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA, VISANDO A DELEGAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO INTERMUNICIPAL POR BALSA QUE OPERA NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE MASCARENHAS DE MORAES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELFINÓPOLIS E CÁSSIA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, doravante denominada SEINFRA, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, o Secretário de Estado PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA, administrador, CPF nº 069.734.746-08, Carteira de Identidade nº 4.389.771, PC/DF e o município de DELFINÓPOLIS, na condição de partícipe, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, PEDRO PAULO PINTO, inscrito sob o CPF nº 700.438.766-68 e Carteira de Identidade nº M-7.726.299; e o município de CÁSSIA, na condição de anuente, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, DONIZETE VILELA, inscrito sob o CPF nº 438.749.166-34 e Carteira de Identidade nº MG 24.244-10 SSP/MG,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 10, inciso IX da Constituição do Estado de Minas Gerais, o ESTADO tem competência para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros e de transporte aquaviário que não transponham os limites de seu território;

CONSIDERANDO que a SEINFRA tem competência, nos termos do art. 32, inciso I, da Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, para planejamento, direção, execução, controle, avaliação e regulação das ações setoriais a cargo do Estado de Minas Gerais relativas à infraestrutura do transporte hidroviário;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, por meio da SEINFRA, exerce atribuições de Poder Concedente, em harmonia com a Lei Federal nº 10.233/2001 e a Súmula Administrativa nº 001, de 9 de agosto de 2004, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

CONSIDERANDO que o município de DELFINÓPOLIS tem interesse em administrar, operar e manter os serviços de transporte por balsa no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, que ligam o referido ao município de CÁSSIA;

CONSIDERANDO que os serviços de travessia aquaviária por meio de balsa são de vital importância para a vida social, política e econômica do município e que, portanto, convém que sejam mantidos sob a supervisão direta do MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, o qual não pode, inclusive, abdicar da tomada de decisões pertinentes aos mesmos, sob pena de prejudicar seus interesses mais essenciais;

CONSIDERANDO que a execução de tais serviços diretamente pelo MUNICÍPIO possibilita, além de melhor controle e eficiência dos mesmos, uma substancial redução de custos operacionais, com reflexos no valor da tarifa cobrada aos usuários;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, mediante o cumprimento das obrigações das PARTES, passará a prestar o serviço, de maneira indireta, de travessias intermunicipais nos reservatórios artificiais em referência, nos termos a ser definido em instrumento próprio a ser celebrado com cada município;

Resolvem, entre si, celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a delegação, do Estado de Minas Gerais para o Município de Delfinópolis, da exploração (mediante a administração, operação e manutenção) dos serviços de transporte aquaviário por balsa no reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, entre os municípios de Delfinópolis e Cássia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Convênio rege-se à pelas disposições contidas no art. 184 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021; no art. 10, inciso IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais; no art. 2º, I do Decreto nº 48.665, de 04/08/2023; e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANUÊNCIA

3.1. O Município de Cássia será signatário do presente instrumento enquanto ANUENTE, figurando como polo passivo do convênio.

3.2. Não caberá imputação de responsabilidade, durante a vigência deste instrumento, ao município de Cássia, no que se refere ao custeio ou apresentação de contrapartida de qualquer espécie para a prestação dos serviços de transportes por balsa.

3.3. Enquanto ANUENTE, a Prefeitura Municipal de Cássia terá o compromisso de garantir acesso à margem do reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes sob o seu território, para que as balsas realizem o embarque e desembarque dos usuários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1. São compromissos assumidos pela SEINFRA, enquanto DELEGANTE:

- I. Providenciar a publicação do extrato deste Convênio e termos aditivos, caso sobrevierem, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
- II. Adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da administração dos serviços de transporte aquaviário por balsa no reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas Mascarenhas de Moraes ao DELEGATÁRIO;

- III. Acompanhar a transferência dos bens pela Eletrobras ao DELEGATÁRIO, especificados na Cláusula Quinta, para realização do transporte aquaviário;
- IV. Acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à prestação dos serviços, a qualquer tempo, sem prejuízo ao acompanhamento, fiscalização e das prerrogativas enquanto Poder Concedente, sendo que tais atividades por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à prestação dos serviços dispostos neste instrumento;
- V. Aprovar e autorizar quaisquer processos relativos à concessão, outorga ou terceirização e atos correlatos, sendo vedada a delegação dos serviços de transporte por balsa a terceiros, sem prévio conhecimento e anuência do DELEGANTE;
- VI. Zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio;

4.2. São compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, enquanto DELEGATÁRIO:

- I. Ser responsável pela prestação do serviço adequado, satisfazendo as condições de continuidade, eficiência, segurança e cortesia;
- II. Transportar com segurança todos os veículos, passageiros, bagagens e cargas usuários do sistema de transporte hidroviário, nos termos das normas aplicáveis;
- III. Disponibilizar equipamentos de salvatagem e segurança, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM);
- IV. Observar os direitos e deveres no transporte regular de passageiros e veículos estabelecidos na Resolução ANTAQ nº 81, de 6 de julho 2022 e na legislação pertinente;
- V. Garantir a manutenção dos equipamentos em condições adequadas de uso para os serviços de transporte;
- VI. Obter e manter vigentes todos os certificados estatutários requeridos pela Autoridade Marítima, dentre eles: Certificado de Segurança de Navegação (CSN); Certificado Nacional de Borda Livre (CNBL), e Certificado Nacional de Arqueação (CNA);
- VII. Zelar pela conservação e manutenção preventiva das embarcações recebidas da Eletrobras;
- VIII. Zelar pela manutenção corretiva da embarcação, diretamente ou com o apoio de terceiros;
- IX. Elaborar registro diário da movimentação de passageiros e veículos transportados, bem como encaminhar tais registros consolidados em periodicidade mensal para conhecimento e acompanhamento pela SEINFRA;
- X. Comunicar à DELEGANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer incidente ou problema que interfira ou impeça a boa execução do serviço contratado, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior:
 - a. Na hipótese de qualquer incidente ou problema que interfira na boa prestação dos serviços, o DELEGATÁRIO deverá informar à SEINFRA as medidas tomadas para normalização dos serviços.
 - b. As comunicações e registros supracitados devem ser enviados, preferencialmente, ao e-mail eletrônico indicado pela DELEGANTE;
 - c. Documentos administrativos devem ser enviados por meio do peticionamento eletrônico Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Minas Gerais, no sítio <https://www.sei.mg.gov.br/>.
- XI. Responder por todos os prejuízos que, ao longo da vigência do presente instrumento, eventualmente venha a causar aos usuários do serviço e a terceiros;
- XII. Proceder, de sua exclusiva responsabilidade, ao recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os contratados e o Estado de Minas Gerais;
- XIII. Permitir e facilitar o acesso do DELEGANTE a todos os documentos referente à prestação dos serviços, bem como a suas atividades de fiscalização;
- XIV. Fornecer todas as informações solicitadas pelo DELEGANTE no prazo determinado;
- XV. Providenciar e manter todas as condições necessárias para a prestação dos serviços de transporte por balsa, inclusive aqueles referentes a eventuais licenciamentos ambientais ou obtenção de seguros que se fizerem necessários, em razão da legislação aplicável;
- XVI. Providenciar a habilitação da tripulação conforme NORMAM-202/DPC e demais normas da autoridade marítima, oferecer programas de treinamento de pessoal e buscar permanentemente a melhoria da qualidade na prestação do serviço objeto deste Convênio;
- XVII. Adotar medidas necessárias para manutenção e/ou reposição de bens e equipamentos, de forma a assegurar a segurança na prestação do serviço;
- XVIII. Realizar intervenções e obras necessárias nos pontos de embarque e desembarque;
- XIX. Dar condições e apoiar o DELEGANTE no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle deste Convênio;
- XX. Zelar pela fiel observância dos termos deste Convênio;
- XXI. Definir o modelo operacional que julgar mais compatível com a realidade econômica e social da localidade, balizando-se pela prestação contínua e segura dos serviços de transporte por balsa, inclusive se há necessidade de utilização de equipamentos reserva tais como balsas e rebocadores.

4.2.1. Para fins do previsto no item 4.2., considera-se:

- a. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente; da oferta dos serviços;
- b. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos do presente instrumento;
- c. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido nas normas técnicas e na legislação pertinente;
- d. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS DESTINADOS

5.1. O DELEGATÁRIO, neste ato, declara que recebeu da Eletrobras, a título de doação gratuita, os bens a seguir identificados, os quais deverão ser destinados exclusivamente à prestação das atividades objeto deste CONVÊNIO:

Embarcação: Rio Grande IV
Nº Inscrição na Marinha: 941-014029-3
Ano de construção: 1990
Tipo de embarcação: Ferry Boat, AB 130

Embarcação: São João Batista da Glória
 Nº Inscrição na Marinha: 941-010869-1
 Ano de construção: 1983
 Tipo de embarcação: Ferry Boat, AB 91

Embarcação: Rebocador Nossa Senhora dos Navegantes VII
 Nº Inscrição na Marinha: 962-997158-5
 Ano de construção: 2016
 Tipo de embarcação: Rebocador, AB 18

Embarcação: Rebocador Nossa Senhora dos Navegantes X
 Nº Inscrição na Marinha: 962-998084-3
 Ano de construção: 2019
 Tipo de embarcação: Rebocador, AB 25

EQUIPAMENTO - DESCRIÇÃO	RIO GRANDE IV	SÃO JOÃO BATISTA DA GLÓRIA	REBOCADOR NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES VII	REBOCADOR NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES X
BICOS INJETORES PARA MOTOR MWM D229 ASPIRADO 6C	6			
ACOPLEMENTO DE DISCO, ESTRIA GROSSA, REF 978008, VULCARDAN OU EQUIVALENTE - UNIVERSAL		1		
MANCAL NSM, Nº 615	1	1		
ROLAMENTO Nº 22315, KG OU EQUIVALENTE	1			
LUBRIFICANTE 1519 HLV 602 STHAL				1
FLANGE DO EIXO CARDAN MB 1519 HGF 614 STHAL (SOLDA)				1
FLANGE DE ORELHA MB 1519 HFL 603 STHAL				1
SEMI EIXO KOMBI (CONJ. HOMOCINÉTICO) - ACIONAMENTO DA BOMBA HIDRÁULICA		1		
MANETE PARA COMANDO DE UM MOTOR/REVERSOR DE EMBARCAÇÃO			1	
APARELHO FLUTUANTE RÍGIDO - CAPACIDADE 20 PESSOAS	1			
COIFA CARDAN MERCEDES 1519	1	1		
PONTEIRA CARDAN 1519 RPT 618 STAHL				1
ROTOR BOMBA D'ÁGUA DE 12 PÁS PARALELO - BOMBA D'ÁGUA	1			
CABO DE COMANDO 15 MTS	1	1		
CABO DE COMANDO DE TRACÇÃO E COMPRESSÃO T/C DE 10,5 METROS		1		
BOMBA INJETORA	1			
COLETE SALVA VIDA TAMANHO G - CLASSE III	5	5		
COLETE SALVA VIDA TAMANHO P - CLASSE III		1		
MOTOR MWM 6 CC	1			
REVERSOR ZF 45		2		
LÂMPADAS SÍMPLES	2	2	1	1
LUMINÁRIA BB	1			

5.2. Os demais bens construídos ou adquiridos durante a vigência do presente instrumento permanecerão afetos ao patrimônio do DELEGATÁRIO, inclusive na hipótese de extinção deste convênio, não cabendo nenhuma forma de reversão deles ao DELEGANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS, TAXAS E ARRECADAÇÕES

6.1. Caberá ao DELEGATÁRIO praticar os valores de tarifas e/ou taxas que entender como adequado, desde que respeitado a modicidade tarifária, incluindo os eventuais índices e períodos de reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento injustificado das obrigações pactuadas neste convênio por parte do DELEGATÁRIO poderá ensejar, a critério do DELEGANTE e mediante prévia notificação por escrito, a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado ao objeto do convênio:

- I. Advertência formal, por meio de ofício circunstanciado, com recomendação de providências corretivas;
- II. Suspensão temporária da possibilidade de celebração de novos convênios ou instrumentos congêneres com o ESTADO, pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de ciência do MUNICÍPIO;
- III. Impedimento de participação em programas estaduais de apoio ou incentivo à mobilidade regional, durante o prazo de até 12 (doze) meses;
- IV. Rescisão do presente instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

8.2. O prazo contido no item 8.1 poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

11.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

11.4. Este CONVÊNIO também será rescindido automaticamente a partir do início da operação do contrato de concessão do transporte aquaviário ou rodoviário nos municípios abrangidos pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente convênio não prevê qualquer espécie de repasse de recursos, sejam eles financeiros, humanos ou materiais, excetuadas as embarcações indicada na Cláusula Quinta.

12.2. Todas as despesas incorridas com a prestação dos serviços de transporte por balsa, que trata o presente instrumento, deverão ser cobertas com os recursos disponíveis pelo Município de Delfinópolis, ora DELEGATÁRIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, podendo o DELEGANTE ser representado pela por terceiro a ser indicado pela SEINFRA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O DELEGANTE providenciará a publicação do presente Convênio e de eventuais Termos Aditivos, na forma de extrato, em até 10 (dez) dias úteis no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento serão solucionadas de comum acordo pelos signatários, sob pena de desfazimento do ajuste ora pactuado.

15.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15.3. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

DONIZETE VILELA

Prefeito Municipal de Cássia

PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal de Delfinópolis

PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Donizete Vilela, Prefeito Municipal**, em 06/08/2025, às 07:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119775594** e o código CRC **837F3ASE**.

Referência: Processo nº 1300.01.0005515/2025-03

SEI nº 119775594